



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 01/2025

PROCESSO: 010/2025-SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene, para atender a demanda dos órgãos do Município de Penalva (MA)

Trata-se de julgamento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa F L Sampaio de Abreu Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.285.397/0001-21, com sede na Avenida Presidente Medici, nº 2346, Bairro Formosa, CEP 65.636-040, Timon/MA, interposta contra a decisão da Pregoeira que desclassificou sua proposta de preços.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Dispõe o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

julgamento das propostas;

ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

A recorrente protocolou o recurso dentro do prazo concedido pelo sistema, apresentando as razões recursais tempestivas, razão pela qual o recurso deve ser conhecido. o mesmo se aplica às contrarrazões apresentadas pela recorrida.

Não houve apresentação de contrarrazões de recurso.

2. BREVE SÍNTESE DO ALEGADO

A recorrente alega em breve síntese o que segue: *a presente signatária foi surpreendida ao final da etapa de lances com a informação de que se encontrava desclassificada no Pregão Eletrônico nº 01/2025, sob o fundamento de ter apresentado proposta com valor inexequível, em razão dos preços estarem, supostamente, incompatíveis com a realidade de mercado.*

É o que se tem a pontuar, passo a análise.